# Lei nº 1.787, de 12 de junho de 2019.

*Dispõe sobre correção de erro material na Lei Municipal n.º 1772, de 27 de março de 2019 que "Institui o Conselho e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Santo Antônio da Platina e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos I, II e III do artigo 4º da Lei n.º 1772, de 27 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 4º** - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com 09(nove) membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:*
> *I – Até 03(três) representantes do Poder Público;*
> *II – até 03(três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores urbanos e rurais;*
> *III –até 03(três)representantes indicados pelas entidades patronais.*
> *(...)"*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 12 de junho de 2019.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**